Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

PREF MUN. DE CARACOL
Fl. Nº 49
CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

CONTRATAÇÃO EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E TRANSPORTE DE CARGA DE TERESINA-PI PARA CARACOL-PI. L P COSTA FILHO- CNPJ no. 19.932.257/0001-00, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CARACOL- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na **PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS:**, o senhor **DANILO BATISTA DA SILVA,** Inscrita no **CPF nº 011.029.463-70** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **L P COSTA FILHO** devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 19.932.257/0001-00,** com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1310, SALA: 01 ALA01, TABULETA, TERESINA CEP: 64.018-215, por seu representante legal abaixo assinado, **LUÍS PAULO COSTA FILHO**, E-mail: FGGARCEZ@HOTMAIL.COM Telefone: (86) 9813-2990/ (86) 9979-**0522** tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 128/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº78/2025 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **26/05/2025** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 50
CPL

este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E TRANSPORTE DE CARGA DE TERESINA-PI PARA CARACOL-PI.** Conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n. º 78/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **Dispensa De Licitação nº 78/2025, Processo Administrativo nº 128/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação consiste na contratação de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de frete, transporte de carga e transporte de passageiros entre os municípios de Teresina-PI e Caracol-PI, conforme condições, quantidades e especificações detalhadas na proposta apresentada e aprovada pelo órgão competente do Município. A execução dos serviços será realizada conforme a demanda, garantindo o pronto atendimento às necessidades do contratante, sendo acompanhada e fiscalizada pelo setor competente desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no Capítulo VI, artigos 115 a 123.

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 21
CPL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 60.020,16 **(sessenta mil, vinte reais e dezesseis centavos),** conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do **Processo de Dispensa nº 78/2025**, pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PAGAMENTO SERÁ FEITO CONFORME PLANILHA APRESENTADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.04.01 - SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS
02.08.01 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	08.122.0002.2039.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		706 – TRANSF. ESPECIAL – UNIÃO 720 – FEP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FMS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

PREFEITURA DE CARACOL
Fl. Nº 52

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2026.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS – BLOCO MANUTENÇÃO 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS – ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº78/2025;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

PREF. MUN. DE CARACOL
Fl. Nº 53
CPL

VIII - manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 54
CPL

subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 78/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 55
CPL

Caracol - PI, 28 de maio de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DANILO BATISTA DA SILVA

CPF nº 011.029.463-703-34

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS PAULO COSTA FILHO
Data: 05/06/2025 11:30:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

L P COSTA FILHO
CNPJ: 19.932.257/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA